

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO  
COLEGIADO ACADÊMICO

ATOS DO PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO COLAC Nº 19 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA UENF ORIUNDOS DO PROGRAMA DE AÇÃO AFIRMATIVA NA FORMA DO DISPOSTO NO INCISO IV DO § 1º, ART. 1º DA LEI Nº 8121, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018, REVOGA AS RESOLUÇÕES COLAC Nº 02 DE 12 DE JULHO DE 2010 E COLAC Nº 05 DE 08 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF**, no uso de suas atribuições legais, conforme art 16, § 8º, inciso XIX, do Estatuto da UENF e tendo em vista o Processo nº SEI-260009/005448/2022,

**RESOLVE:**

**DA ADMISSÃO AO AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

**Art. 1º** - A presente Resolução atende ao Programa de Ação Afirmativa, previsto na Lei nº 8121, de 27 de setembro de 2018, aplicável ao ingresso e permanência de estudantes negros, indígenas e quilombolas, alunos oriundos da rede pública de ensino, pessoas com deficiência, filhos de Policiais Cívicos e Militares, Bombeiros Militares e Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço, desde que carentes, nos cursos de graduação da UENF.

**Art. 2º** - Para a admissão ao Auxílio Permanência, os discentes que atendem ao caput deste artigo deverão apresentar documentação comprobatória dos seguintes requisitos:

- da carência socioeconômica de acordo com os critérios estabelecidos pela UENF e disponibilizados na página eletrônica da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários - PROAC;
- do atendimento aos requisitos descritos em edital para preenchimento de vagas reservadas para os diferentes grupos, conforme disposto no art. 1º desta Resolução;
- estar devidamente matriculado e com status ativo na UENF;
- não ter tido matrícula anterior cancelada de acordo com o disposto no art. 60 das Normas de Graduação da UENF por duas vezes ou mais.

**Parágrafo Único** - No caso de discentes de cursos semipresenciais da UENF, a apresentação de documentos comprobatórios será feita através da pré-inscrição em cotas no contexto do "Edital de isenção de pagamento da taxa de inscrição e pré-inscrição em cotas do programa de ação afirmativa ou reserva de vaga para professores da rede pública do concurso vestibular do consórcio CEDERJ" oferecido pela Fundação CECIERJ/Consórcio CEDERJ.

**Art. 3º** - A critério do COLAC, o valor do auxílio permanência seguirá o disposto no inciso IV do § 1º do art. 1º da Lei nº 8121, de 27 de setembro de 2018.

**Art. 4º** - É vedado o recebimento do auxílio permanência ao discente que já tenha concluído uma graduação em qualquer curso de qualquer IES, pública ou privada, pelo sistema de cotas ou não.

**Parágrafo Único** - Os discentes que tenham recebido auxílio permanência ou similar, a qualquer tempo, em qualquer IES, mesmo que não graduados, terão o tempo de duração do auxílio permanência, estabelecido no art. 9º, reduzido do tempo de recebimento dos auxílios na situação anterior.

**DO ACÚMULO**

**Art. 5º** - O discente cotista poderá acumular o auxílio permanência com uma bolsa de mérito acadêmico entre as disponíveis no sistema de bolsas da UENF.

**§ 1º** - Entendem-se como bolsas de mérito acadêmico aquelas atribuídas por edital que estabeleçam critérios acadêmicos de seleção das propostas/projetos, de acordo com os programas de bolsas previstos nas câmaras de Extensão, Pós-Graduação ou Graduação, como por exemplo, PBEX, PIBIC, PIBID, PIBICT ou Monitoria ou outras que venham a ser criadas.

**§ 2º** - Em caso de acúmulo de bolsas, o discente cotista auxiliado deverá manter aderência aos critérios de carência socioeconômica para fazer jus ao recebimento do auxílio permanência.

**§ 3º** - É vedado o acúmulo do auxílio permanência com outra modalidade de auxílio ou bolsa atribuída por critério socioeconômico, mesmo que de outras instituições, ONGs ou afins. É expressamente vedado o acúmulo do auxílio permanência com a bolsa de Apoio Acadêmico da UENF.

**§ 4º** - Constituem exceções ao disposto no § 3º o recebimento de auxílio moradia e auxílio alimentação.

**DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 6º** - Durante a vigência do auxílio permanência, o discente terá a supervisão direta da Coordenação do seu Curso de Graduação podendo ser professor ou outro profissional aprovado pela Coordenação do curso com o objetivo de auxiliá-lo em sua permanência na UENF.

**Art. 7º** - Em data estabelecida pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários - PROAC, o discente cotista será avaliado para verificar o atendimento ao disposto no art. 9º.

**Art. 8º** - A Comissão de Orientação de Acompanhamento ao Cotista (COAC) estará incumbida de dar o suporte aos discentes cotistas, conforme Resolução CONSUNI nº 07 de 13 de setembro de 2018.

**Parágrafo Único** - Caberá à COAC criar e supervisionar mecanismos de suporte técnico à UENF no que se refere ao sistema de cotas da Universidade e, suporte social, acadêmico e pedagógico aos alunos cotistas dos cursos de graduação da UENF.

**DA DURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

**Art. 9º** - O auxílio permanência terá a duração correspondente ao período máximo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do respectivo Curso de Graduação, tanto para os cursos na modalidade presencial quanto para a modalidade semipresencial.

**Art. 10** - Para a manutenção do auxílio permanência, o discente deve:

I - Estar devidamente inscrito em disciplinas de seu curso de graduação durante o semestre letivo;

II - Não ter reprovado em todas as disciplinas em que estiver matriculado no semestre letivo;

III - Comprovar anualmente a carência socioeconômica de acordo com os critérios estabelecidos pela UENF;

IV - Não ter sofrido sanção disciplinar na UENF durante o semestre letivo.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** - Os recursos destinados ao auxílio permanência serão provenientes, prioritariamente, do Fundo de Combate à Pobreza, podendo ser complementados com recursos de outras fontes.

**Parágrafo Único** - O pagamento do auxílio permanência estará condicionado à disponibilidade orçamentária.

**Art. 12** - Os valores do auxílio permanência indevidamente recebidos, por qualquer motivo, deverão ser integralmente restituídos à UENF.

**§ 1º** - A não observância do caput deste artigo implicará em ação de cobrança pela UENF, pela via administrativa ou judicial e demais implicações legais.

**§ 2º** - Até que os valores indevidamente recebidos sejam restituídos à Universidade, o aluno ficará impedido de:

I - Receber novo auxílio;

II - Obter o "nada consta" da PROAC.

**Art. 13** - O recebimento do auxílio permanência não implica, em hipótese alguma, em vínculo empregatício com a UENF.

**Art. 14** - Casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Assuntos Comunitários, ressalvada a competência de outros órgãos da UENF.

**Art. 15** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções COLAC nº 02 de 12 de julho de 2010 e COLAC nº 05 de 08 de abril de 2019.

Campos dos Goytacazes, 12 de setembro de 2022

**RAUL ERNESTO LOPES PALACIO**  
Presidente

**RESOLUÇÃO COLAC Nº 20 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO (UENF) PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO PROCEDEREM À INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO NOS CURRÍCULOS.**

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF**, no uso de suas atribuições legais, conforme art 16, § 8º, inciso XIX, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto na Resolução MEC 07/2018, de 18 de dezembro de 2018 - Parecer do CNE/MEC de Prorrogação do prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs, em 28/12/2020 e tendo em vista o Processo nº SEI-260009/005452/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regularizar as Atividades Curriculares de Extensão (ACE) como um conjunto de ações acadêmicas curriculares que permitam a integralização de carga horária nas matrizes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação, por meio da atuação dos discentes, em ações de extensão universitária, conforme as normas e diretrizes vigentes.

**Art. 2º** - A estrutura curricular de cada curso de graduação e pós-graduação deverá prever a integralização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) da sua carga horária total por meio da Formação em Extensão Universitária.

**§ 1º** - A exigência descrita no caput deste artigo deverá constar no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e, quando couber, no Projeto da estrutura formativa, explicitando as atividades acadêmicas curriculares que, ao longo da estrutura curricular, articulam as ações de extensão com o perfil do egresso.

**§ 2º** - A carga horária total dos cursos de graduação e pós-graduação não deverá ser ampliada, com relação ao valor mínimo previsto pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de referência, para contemplar o percentual mínimo de integralização acima estabelecido para ações de extensão, salvo em situações excepcionais que demandarão justificativa a ser aprovada pelas Câmaras de Graduação e Pós-Graduação.

**§ 3º** - A exigência descrita no caput deste artigo deverá ser cumprida em mais de uma modalidade de ações de extensão previstas no art 3º.

**Art. 3º** - As seguintes modalidades de ações de extensão poderão compor a Formação em Extensão Universitária:

**I - PROJETO DE EXTENSÃO:**

a) Ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico com objetivo específico e prazo determinado. Os projetos podem ser vinculados a um programa ou não (projeto isolado), podendo este ser iniciado junto com as disciplinas do semestre letivo ou mesmo com o semestre em curso. Podem, ainda, estar ou não vinculados a uma disciplina da matriz curricular.

b) Atividades desenvolvidas em Projetos de Iniciação Científica que apresentem características extensionistas e forem realizadas em conformidade com as legislações pertinentes à extensão universitária, poderão ser aproveitadas como tais. Em casos específicos de projetos financiados por agências de fomento, estaduais e nacionais e eventualmente internacionais, em que se demanda uma contrapartida em atividades de extensão tais como dos editais "Jovem Cientista do Nosso Estado" e "Cientista do Nosso Estado", deverão desenvolver três atividades científicas e/ou tecnológicas (palestra, curso, exposição, visita a laboratórios etc.) para o seguinte público alvo: preferencialmente alunos de escolas públicas (níveis fundamental ou médio) sediadas no Estado do Rio de Janeiro e professores do ensino básico de escolas públicas sediadas no Estado do Rio de Janeiro. Das três atividades, pelo menos uma deverá ser realizada para alunos do ensino fundamental ou médio. Essas atividades poderão ser realizadas na escola (in loco), ou na própria Instituição a qual o pesquisador está vinculado, ou em locais apropriados tais como museus.

**II - PROGRAMA DE EXTENSÃO:**

a) Conjunto articulado de projetos que integre, preferencialmente às ações de extensão, pesquisa e ensino.

b) Os projetos e programas de extensão que não fazem parte da estratégia de curricularização da extensão continuarão a ser executados como Programas e Projetos de extensão, inclusive com ou sem oferta de bolsas pela ProEx. Caso um professor coordene um Projeto e/ou Programa vinculado à ProEx que desenvolva atividade(s) que se integra(m) à matriz curricular conforme o art. 3º da Resolução CNE/CES nº 7/2018, de 18 de dezembro de 2018, esta(s) poder(ão) ser(em) aproveitada(s) como atividades de extensão e serão contabilizadas com a carga horária e documentos comprobatórios descritos na Tabela de computo da Ementa da Exigência Curricular.

**III - CURSO:** Ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com critérios de avaliação definidos e destinado à comunidade externa, sem pré-requisitos de formação acadêmica específica.

**IV - EVENTO:** Ação que implica a apresentação e/ou exibição pública do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela UENF e direcionado à comunidade externa.

**V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** Produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do Ensino, Pesquisa e Extensão. Esta ação deve ser caracterizada como um trabalho social a partir de uma realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visem à transformação social.

**VI - DISCIPLINAS COM ATIVIDADES EXTENSIONISTAS:** Atividades acadêmicas com conteúdo programático específico, previstas nas matrizes curriculares dos cursos. As atividades das disciplinas a serem computadas como ACE devem estar vinculadas aos conteúdos programáticos das disciplinas e passarem por avaliação e registro na Pró-Reitoria de Extensão da UENF, quando do registro da disciplina no sistema acadêmico. O PPC deve prever o reconhecimento das disciplinas existentes, que já possuam características extensionistas, como disciplina, desde que a atividade prática não seja prevista como estágio obrigatório e a carga horária esteja discriminada na ementa.

**§1º** - A carga horária relativa aos cursos e eventos poderão ser computadas a partir de atividades organizadas e/ou ministradas por discentes. Estas ações deverão ter acompanhamento acadêmico obrigatório de docentes e/ou servidores Técnicos e Administrativos da UENF. Na condição de supervisores estes profissionais terão a responsabilidade da supervisão pedagógica, avaliação do discente e do registro das horas no Sistema Acadêmico. Para cursos que funcionam sob forma de consórcio, tutores e diretores de polo também poderão atuar como supervisores dessas ações de extensão.

**§2º** - As modalidades de ações de extensão, previstas de I a VI, poderão incluir, além das ações institucionais, as de natureza governamental e não governamental, que atendam às políticas públicas municipais, estaduais e nacionais.

**Art. 4º** - Para fins de integralização, a participação do discente, seja bolsista ou voluntário, nas atividades previstas no caput do art. 3º deverá ocorrer como protagonista da equipe executora da ação de extensão.

**§1º** - É vedada a integralização de carga horária em Formação em Extensão Universitária por meio da participação do estudante em cursos e eventos como ouvinte ou expectador.

**§2º** - Para a visibilidade e divulgação das diversas ACE realizadas pelos cursos, será necessário um processo de unificação das informações via sistema acadêmico. É importante que o discente ao acessar uma determinada ACE tenha contato com as seguintes informações: nome e contato do coordenador, centro ou laboratório executor da ação, área temática, resumo da ação, público alvo e, principalmente, o local de realização da ação.

**§3º** - A Juízo do Colegiado de Curso de Graduação, a participação em ações de extensão desenvolvidas em outras instituições de ensino superior nacional e internacional poderá ser utilizada para integralização de créditos curriculares, por meio de aproveitamento de estudos, tendo o estudante como protagonista, com comprovação da carga horária de atividade cumprida, com documento oficial da instituição externa.

**§4º** - Para que as Atividades Curriculares de Extensão realizadas pelos discentes em outras Instituições de ensino superior nacionais e internacionais sejam aproveitadas no computo da carga horária, é necessário que estas sejam avaliadas e aceitas pelo colegiado do curso e convalidadas pela ProEx.

**Art. 5º** - Os Colegiados dos cursos de graduação deverão protocolizar na Pró-Reitoria de Graduação, até o dia 01 de novembro de 2022, as propostas de ajustes ou reformas curriculares, incluindo a revisão dos respectivos Projetos Pedagógicos e Regulamentos, para implantação do disposto nesta Resolução, em conformidade com os prazos fixados pela Resolução nº 07 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 18 de dezembro de 2018 (Parecer do CNE/MEC Prorrogação do prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais DCNs em 28/12/2020).

**Art. 6º** - Os casos omissos serão julgados pelas Câmaras de Graduação e de Extensão, no âmbito de suas competências.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 12 de setembro de 2022

**RAUL ERNESTO LOPES PALACIO**  
Presidente

Id: 2424045

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO GERENTE  
DE 09.09.2022

**PROCESSO Nº SEI-E-26/051648/2007** - JANE SILVA MUNIZ, ID Funcional nº 641553-9, Profissional de Nível Superior, período de 28/07/2017 a 06/08/2022.

**PROCESSO Nº SEI-E-26/051660/2007** - FÁBIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 641628-4, Profissional de Nível Médio, período de 25/06/2017 a 24/06/2022.

**PROCESSO Nº SEI-E-26/051693/2007** - ARMANDO ALVARENGA RANGEL, ID Funcional nº 641696-9, Profissional de Nível Elementar, período de 10/07/2017 a 09/07/2022.

**PROCESSO Nº SEI-E-26/051858/2007** - JANAÍNA LUIZ BARRETO, ID Funcional nº 641722-1, Profissional de Nível Elementar, período de 24/08/2017 a 23/08/2022.

**PROCESSO Nº SEI-E-26/070225/2007** - GUSTAVO JOSÉ DO REGO BARROS, ID Funcional nº 4144970-3, Profissional de Nível Médio, período de 02/06/2017 a 16/06/2022.

CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio.

Id: 2424065